



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

28-30
EMP Nº 5

PROJETO DE LEI N.º 8.612, DE 2017
(Da Comissão Especial de Reforma Política)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

Inclua-se no Capítulo III – Disposições Finais, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX Para concorrer às eleições de 2018, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, 1 (um) ano antes do pleito, e estar com filiação deferida pelo partido no mínimo 6 (seis) meses antes da data de eleição.

JUSTIFICATIVA

Ampliar de seis meses para um ano o tempo de filiação mínima a um partido político há tão pouco tempo do processo eleitoral se caracteriza como uma mudança intempestiva, que acabaria por excluir diversas pessoas que atualmente estariam aptas a se candidatar em 2018, sem lhes dar alternativa ou possibilidade de se adaptar às novas regras. Nossa emenda pretende preservar o direito dessas pessoas, determinando que, para as eleições de 2018, o tempo mínimo de filiação de candidato continue e a ser de, no mínimo, 6 meses antes da data de eleição.

Com essa medida, busca-se evitar, além de injustiças, possível judicialização do feito.

Plenário da Câmara dos Deputados de setembro de 2017.

Dep. Dagoberto Nogueira
PDT/MS

SILVAS AMARAL
SOLTEIRO
re-lida PDT

SOLTEIRO
SOLTEIRO